

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 4.207/90 - Reautuado em 02-04-93
INTERESSADO : Carlos Eduardo Bognar
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Linguagem Científica de Programação" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 451/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Eduardo Bognar para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Linguagem Científica de Programação", no Curso de Ciência da Computação.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar participando de curso de pós-graduação na área de "Administração de Marketing".

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Carlos Eduardo Bognar para lecionar "Linguagem Científica de Programação", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG